

## Contrato de fornecimento de Produtos de Padaria

Entre

O Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara, com sede na Rua Alto de Barreiros, n.º 790, 4510-485 Fânzeres, pessoa coletiva n.º 600075478, legalmente representada pela Suzana Teresa Teixeira Neves Ferreira Sistelo, na qualidade de Diretora a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

E

Patinhas Requentadas-Unipessoal Lda., com sede na Rua Eduardo Castro Gandra, n.º 1342, 4510-259 Gondomar, pessoa coletiva n.º 517804743 representada por Marco Roberto Nunes dos Santos, na qualidade de representante legal, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de Produtos de Padaria no ano de 2025:

1.1-O objeto do presente contrato tem subjacente os equipamentos enunciados e descritos no Caderno de Encargos, bem como as Cláusulas enunciadas no mesmo.

2 – O presente contrato terá início a 04 de abril e termo a 04 de abril de 2026.

3- O cumprimento das Cláusulas constantes do Caderno de Encargos

### Cláusula 2ª

#### Local da Prestação dos Serviços

1 - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será efetuado no estabelecimento, Escola sede de Agrupamento, bem como, nos demais estabelecimentos do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, reservando-se, ao primeiro outorgante, o direito de solicitar ao segundo outorgante, o impedimento de entrada na(s) escola(s) de pessoas (transportadoras dos bens objeto de contrato), a quem não seja reconhecida idoneidade suficiente para poder transitar em meio escolar.

### Cláusula 3ª

#### Prazo da prestação dos serviços

1 - O fornecimento da prestação de serviços será executado nos termos definidos na proposta de contrato de prestação de serviços entregue.

### Cláusula 4ª

#### Preço e Condições de Pagamento

1 - O encargo máximo total é de 16936,75€ (dezasseis mil, novecentos e trinta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce a taxa de IVA em vigor.

2 - O pagamento da(s) fatura(s) será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

### Cláusula 5ª

#### Penalidades

1 - No caso de incumprimento das obrigações fixadas neste contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalização de 5% da faturação mensal.

### Cláusula 6ª

#### Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### Cláusula 7ª

#### Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato tendo subjacente o cumprimento integral das Cláusulas constantes do Caderno de Encargos, documento base do Procedimento concursal, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – O primeiro outorgante pode rescindir o contrato, desde que, para o efeito, comunique o facto ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias.

### Cláusula 8ª

#### Foro Competente



1 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Gondomar

### Cláusula 9ª

#### Prevalência

1 - Fazem parte integrante do presente contrato a proposta de preço apresentada pelo segundo outorgante.

2 - Em caso de dúvidas, prevalece o texto do presente contrato, seguidamente a proposta do segundo outorgante.

### Cláusula 10ª

#### Disposições Finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.

2 - O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.

3 - Os encargos deste contrato foram autorizados em reunião de Conselho Administrativo de 19 de janeiro e têm cabimento no orçamento do Conselho Administrativo, deste Agrupamento de Escolas.

4 - O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 03 (três) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, com documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º, do Dec. Lei 278/2009 de 2 de outubro, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Fânzeres, 04 de abril de 2025

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

**Patinhas Raquintadas Unipeescol, Lda**  
**517 804 743**  
**Rua Eduardo Castro Gandra, 1342**  
**4510-259 S. Pedro da Cova**

Patrimônio Reunidas Unipessoal, Lda  
517 804 743  
Rua Eduardo Gama Gandra, 1342  
4510-259 S. F. de Paula da Costa